



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethinha, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 005/2024, protocola sob número 013/2024, **RESOLVE** registrar os preços para a prestação de serviços de mecânica.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a prestação de serviços de mecânica, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: OFICINA MECÂNICA FORQUETINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.104/0001-49, com sede na Rua Friedrich Metz, nº 807, centro, Forquethinha/RS representada por seu sócio-administrador, Sr. Valdair André Knecht, CPF nº 706.848.390-91.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – Até 1.200 (um mil e duzentas horas) horas de Serviço de Mecânica Pesada. Sendo enquadrados neste item: caminhões, máquinas, tratores, micro ônibus, ônibus escolar, furgão, ambulância movida a diesel e implementos agrícolas, **ao valor R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada;**

2.1.2 – Até 400 (quatrocentos) horas de Serviços de Mecânica Leve; **ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada;**

2.1.3 – Até 70 (setenta) horas de Serviços de Mecânica de Torno; **ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário VALDAIR ANDRÉ KNECHT, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente ata, podendo ser contatado pelo telefone (51) 3613-2102 e/ou endereço eletrônico o.m.forq@certelnet.com.br.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DOS SERVIÇOS:

7.1 – Todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços devem ser fornecidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

7.2 – A locomoção do profissional da licitante vencedora, até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

7.3 - A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da licitante vencedora na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.

7.4 - A contratada deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos.

7.5 - Todos os serviços solicitados e necessários deverão ser atendidos e executados no território do Município de Forquethina, junto ao local onde as máquinas e/ou veículos estiverem, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. A licitante vencedora também deverá prestar os serviços fora do território do Município no caso dos veículos que circulam em outras cidades. O deslocamento até o local dos serviços será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

7.6 - Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e solicitados formal e previamente pela licitante vencedora ao Município, o qual providenciará a respectiva aquisição, não se computando o tempo que for necessário para aquisição dos mesmos, ao período a ser remunerada em



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

razão do contrato.

7.7 – A execução de todo e qualquer serviço de reparo nos veículos referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da licitante vencedora, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.

7.8 – Após a realização da avaliação técnica a que se refere o item 4.7, sendo constatada a necessidade de desempenho de quantidade igual ou superior a 20 (vinte) horas de trabalho (mão de obra), a licitante vencedora deverá, antes de iniciar a realização do serviço, informar, à Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante expedição de parecer escrito, os procedimentos necessários ao reparo, bem como a quantidade de horas de trabalho (mão de obra) a serem empregadas e aguardar a expedição da ordem de realização dos serviços;

7.9 – A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural poderá aprovar ou não a realização dos serviços descritos no parecer mencionado no item 7.8, sendo que, se aprovada, somente serão pagas, no máximo, as horas (mão de obra) descritas no mesmo (parecer), tolerando-se, no entanto, um excesso de 10% (dez por cento) sobre a previsão prévia.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, visadas pelo fiscal do contrato e secretário responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 3.3.3.9.0.30 (241-01)

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 20 do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

FORQUETINHA(RS), 28 de fevereiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

OFICINA MECÂNICA FORQUETINHA LTDA
VALDAIR ANDRÉ KNECHT
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

